PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 22, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 22, de 06 de maio de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete antibalístico ao efetivo dos Agentes de trânsito e transporte do município de Marabá, e dá outras providências."

O uso de coletes antibalísticos pelos Agentes de trânsito e transportes municipais justifica-se pelas situações vivenciadas pelos agentes quando no cumprimento legal das atribuições inerentes ao cargo. Situações estas, que constantemente expõem os agentes ao perigo, por atuarem na via pública entre condutores de veículos de índoles diversificadas, dentre outras ocorrências que se mostram cotidianas na vida do profissional, como por exemplo, as ameaças contra a sua integridade física, e até mesmo agressões físicas e verbais.

Em consonância com o disposto na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) do Ministério de Trabalho e Emprego, regulamentada pela Portaria nº 397, de 09/10/2002, que o classifica os Agentes de Trânsito na família ocupacional (5172), como policiais, sendo eles: Agentes de Polícia Federal, Policial Rodoviário Federal, Agentes de trânsito, etc. Destarte, tal fato os equipara as demais categorias, sendo que todos os outros comumente utilizam coletes antibalísticos.

Soma-se a isso, a Emenda Constitucional nº 82, que incluiu os Agentes de trânsito e transporte no rol de segurança pública, incluindo o §10 no texto do art. 144 da CF. Além disso, a Portaria nº 18, de 19/12/2006, do Ministério da Defesa, em seu art. 27, deixa claro que os coletes à prova de balas de uso permitido ou restrito poderão ser adquiridos diretamente na indústria, com autorização prévia do Comando do Exército, por órgãos de segurança pública, constantes do art. 144 da Constituição Federal de 1988, o que inclui os Agentes de trânsito.

Atualmente, a categoria contabiliza uma média de 15 baixas por ano, o que, frente ao nosso modesto efetivo nacional, próximo a 25.000 mil agentes, espalhados por 1.337 municípios, o que demonstra uma proporção de vítimas superiores as ocorrências nas forças armadas e na própria Policia Militar.

Ressalte-se que, os Agentes de trânsito são as autoridades responsáveis pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que se refere ao rol de crimes de trânsito, sendo que apenas atuam com Poder de Polícia Administrativa na fiscalização e cumprimento da referida legislação federal, sem nenhuma proteção individual, o que os coloca desprotegidos nas ruas e sob a obrigação velada de atuar vinculadamente por intermédio de aplicação de infrações de trânsito que preveem punições administrativas e penais, tendo que apresentar condutores em delegacias de policias para procedimentos e indiciamentos por delegados de polícia.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Desta feita, considerando que por força do desempenho legal de suas atribuições os agentes de trânsito desenvolvem suas atividades em ações intentadas contra a sua integridade física, expondo-se a fatores de riscos, e necessitam de dispositivos de proteção individual.

Assim, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos otimizar os serviços públicos oferecidos à população marabaense na área da segurança no trânsito.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLETE ANTIBALÍSTICO AO EFETIVO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso obrigatório de colete antibalístico ao efetivo dos Agentes de trânsito e transporte do município de Marabá.

§1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos integrantes do quadro de Agente de trânsito e transporte do município de Marabá, que atuam na ronda e patrulhamento ostensivo.

§2º. É imprescindível tal equipamento de segurança e será mais um item disponível aos integrantes da corporação mencionados no caput deste artigo.

Parágrafo único. Cada Agente de trânsito e transporte deverá receber o seu respectivo colete antibalístico, de uso individual sendo obrigatório a utilização durante o exercício de suas atividades.

Art. 2°. Cabe a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, efetivar as seguintes diretrizes quanto ao uso e manutenção do colete antibalístico:

I - adquirir o colete adequado ao risco da atividade de fiscalização de trânsito e transporte;

II - exigir o seu uso;

III - fornecer aos agentes de trânsito e transporte somente coletes antibalísticos aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV - orientar e treinar os agentes de trânsito e transporte sobre o uso adequado, guarda e conservação;

V - substituir imediatamente o colete, quando danificado, extraviado ou quando vencido o seu prazo de validade.

Art. 3°. Cabe aos Agentes de trânsito e transporte municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete antibalístico:

I - utiliza-ló apenas para a finalidade a que se destina;

II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III - comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

IV - cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo expedir regulamentação necessária para a utilização do colete antibalístico pelos Agentes de trânsito e transporte do município de Marabá.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 06 de maio de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 06 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I

QUANTITATIVO DE COLETE BALÍSTICO
AO EFETIVO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

TAMANHOS MASCULINO	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
P	8	R$ 3.241,00	R$ 25.928,00
M	31	R$ 3.464,00	R$ 107.384,00
G	31	R$ 3.920,00	R$ 121.520,00
GG	21	R$ 4.046,00	R$ 84.966,00
XGG	5	R$ 4.503,00	R$ 22.515,00
TOTAL	**96**		**R$ 362.313,00**

TAMANHOS FEMININO	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
P	11	R$ 2.577,00	R$ 28.347,00
M	02	R$ 3.008,00	R$ 6.016,00
G	01	R$ 3.228,00	R$ 3.228,00
GG	02	R$ 4.046,00	R$ 8.092,00
TOTAL	**16**		**R$ 45.683,00**